



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00266/2026

Data de autuação
16/04/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE

Ementa:

DENOMINA JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO A PRAÇA DA JUVENTUDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA PRAÇA DA JUVENTUDE EM JAGUARIBE - CE		
Autor:	16188 - TATYANNE ARAGAO LIMA		
Usuário assinator:	99039 - DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE		
Data da criação:	15/04/2026 08:47:57	Data da assinatura:	16/04/2026 09:31:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE

AUTOR: DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI
16/04/2026

DENOMINA DE JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO A PRAÇA DA JUVENTUDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, NA FORMA EM QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO** a Praça da Juventude, equipamento público estadual construído no município de Jaguaribe-CE.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 15 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa prestar uma justa e merecida homenagem póstuma ao saudoso **JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO**, falecido ainda jovem em 2026. Pessoa querida, de trato fácil, carismático e sempre disposta a servir ao próximo com presteza e atenção.

A escolha da Praça da Juventude para perpetuar sua memória é simbólica e pertinente, uma vez que o homenageado representava o espírito vibrante, o desejo de futuro e a dedicação ao esporte que o equipamento público se propõe a fomentar. Ao batizar este espaço com seu nome, o Estado presta um justo reconhecimento a uma jovem promessa que, embora tenha partido cedo, marcou positivamente a trajetória de muitos jovens da comunidade. O ato busca imortalizar sua dedicação aos ideais de paz e confraternização, transformando a dor da perda em um memorial de inspiração para presentes e futuras gerações que utilizarão este espaço, reafirmando que o legado daqueles que amamos nunca morre.

Pelos motivos postos, solicito aos nobres Pares o apoio devido para a regular tramitação e posterior aprovação da presente iniciativa legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 15 de abril de 2026.



DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 266/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	22/04/2026 10:41:29	Data da assinatura:	22/04/2026 11:04:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/04/2026

LIDO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	29/04/2026 10:46:09	Data da assinatura:	30/04/2026 10:25:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 30 de abril de 2026

Ofício nº078/2026-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

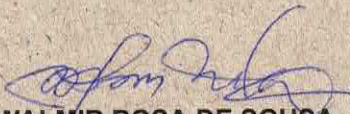
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00266/2026, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE, QUE DENOMINA JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO PRAÇA DA JUVENTUDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **PRAÇA**:

1. Se efetivamente a **PRAÇA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **PRAÇA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

06/05/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SOP/PROTOCOLO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/SUPAE

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES**Lotação:** Protocolo SOP - SOP/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **06/05/2026** às **11:33** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

06/05/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPAE**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/GEDOP-
LNO

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CARLIANE CHAVES FREITAS**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES - SOP/SUPAE

Documento assinado eletronicamente em **06/05/2026** às **13:32** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE

Dados do Contrato

Contrato:00202025

Nº SACC:1362492

Valor Atual:3.326.288,34

Dt Proposta/Orçamento:28/11/2024

Contratante:SOP

CNPJ:33.866.288/0001-30

Dt Assinatura:21/03/2025

Contratada:MT ENGENHARIA

CNPJ:15.019.810/0001-67

Prazo:34

610

Tipo:Obra

Status:Vigente

Dt Fim Vigência:21/11/2026

Dados da Obra

Código:09152025SOP01

Status:Concluída

Município:JAGUARIBE

Distrito Op.:4º D.O - LIMOEIRO

Fonte de R.:0 - Recursos do Tesouro

Prazos

Número OS:131/2025

Recebimento OS:04/04/2025

Prazo:244

Dias Aditivados:90

Dias Paralisados:35

Fim Previsto:08/04/2026

Valores

Valor Original:3.099.999,00

Valor Aditivo:226.289,34

Valor PI:3.326.288,34

Valor Reajuste:0,00

Reajuste Preço:0,00

Valor Atual:3.326.288,34

Comissão de Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referência
Fiscal	70024012	ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR	ANTONIO ROLIM DE
Suplente	70025019	MARCIO MONTENEGRO	MARCIO

Legendas

Status da Medição (STM)

ABE - Aberta

AAS - Aguardando Assinatura

APT - Aguardando Protocolo

AVA - Aguardando Validação

ARC - Aguardando Recebimento

ACR - Aguardando Correção

FEC - Fechada

AFI - Aguardando Financeiro

MZE - Medição Zero

AEM - Aguardando Empenho

APG - Aguardando Pagamento

PAG - Pago

PEM - Parcialmente Empenhado

PPG - Parcialmente Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Glosa (-)	Ajuste	Total
1	FEC	04/04/25 - 30/04/25	43022.004062/2025-10	AAD	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	01/05/25 - 31/05/25	43022.005843/2025-13	PAG	161.811,92	0,00	0,00	161.811,92
3	FEC	01/06/25 - 30/06/25	43022.006331/2025-74	PAG	265.949,37	0,00	0,00	265.949,37
4	FEC	01/07/25 - 31/07/25	43022.007787/2025-51	PAG	359.235,44	0,00	0,00	359.235,44
5	FEC	01/08/25 - 31/08/25	43022.008988/2025-76	PAG	146.134,42	0,00	0,00	146.134,42
6	FEC	01/09/25 - 30/09/25	43022.010221/2025-15	PAG	676.291,67	0,00	0,00	676.291,67
7	FEC	01/10/25 - 31/10/25	43022.011176/2025-16	PAG	312.582,60	0,00	0,00	312.582,60
8	FEC	01/11/25 - 30/11/25	43022.012597/2025-56	PAG	604.983,91	0,00	0,00	604.983,91
9	FEC	05/01/26 - 31/01/26	43022.001706/2026-91	PAG	110.286,15	0,00	0,00	110.286,15
10	FEC	01/02/26 - 28/02/26	43022.002606/2026-81	PPG	48.576,47	0,00	0,00	48.576,47
11	FEC	01/03/26 - 31/03/26	43022.004234/2026-28	AEM	640.436,42	0,00	-0,03	640.436,39
Total Medido:								R\$ 3.326.288,34

Percentual executado da obra:100,00%

Saldo da Obra:R\$ 0,00

Históricos

Tipo	Observação
Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 3099999.00
Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 131/2025 Em 31/03/2025 Data Emissão: 31/03/2025 Data Recebimento da OS: 04/04/2025 Prazo Inicial: 8 Meses Cargo autorizado por: NÃO INFORMADO Orgão: NÃO INFORMADO Autorizado por: NÃO INFORMADO Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO
Data fim previsto alterada	Data fim previsto alterada de [04/12/2025] para [04/03/2026]
Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 064/2026 Com Vigência: 01/12/2025 Autorizado Por: ANTÔNIO CAIO DE ABREU TIMBÓ Justificado Por:ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR

Para consultar, acesse <https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e informe o e-DOC qyPdZoAI

8 de 32

CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE

Históricos	
Tipo	Observação
Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 049/2026 Em 05/01/2026 Paralisado desde: 01/12/2025
Registrado Termo de Recebimento Provisório	Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido com a data: 31/03/2026
Registrado Termo de Recebimento Definitivo	Termo de Recebimento Definitivo da Obra registrado com a data 24/04/2026.
Registrada Notificação	Número 109/2026 em 07/05/2026 Processo: 43022.004825/2026-03

Documento assinado eletronicamente por: JURANDIR VIANA CAVALCANTE em 14/05/2026, às 15:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 34A3-2624-4953-CE21.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 14/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/GEDOP-LNO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/DIFOR

Em resposta ao Ofício nº 077/2026-PROC-GERAL, informamos que:

A comissão de fiscalização não faz parte desta GEDOP-LIMO, portanto estamos devolvendo à DIFOR para as devidas providências. Ficha da Obra anexa.

Atenciosamente,

Jurandir Viana Cavalcante

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JURANDIR VIANA CAVALCANTE**, em **14/05/2026**, às **15:35** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C63E-1AEC-75D1-34F0**.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 15/05/2026**

Interessado: CEARÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À SUPAE,

Assunto: Informações sobre a CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

Em atenção ao Ofício nº 078/2026-PROC-GERAL, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), que solicita informações referentes à **PRAÇA citada no assunto deste ofício**, seguem os esclarecimentos:

Informamos que houve a execução de uma **PRAÇA**, situada no **Município de JAGUARIBE - CE**. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. A referida **praça** foi construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra foram oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passou a integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público; Sugerimos contato com a contratante.
5. e 6. A obra foi concluída e entregue ao Município, tendo seu **Termo de Recebimento Definitivo** registrado em **24 de abril de 2026**.

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 15/05/2026**

Interessado: CEARÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional

DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em **16/05/2026, às 22:04** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **FDD1-5C07-88BD-7817**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**OFÍCIO N° 002449/2026/SOP/SUPAE****Fortaleza, 18 de maio de 2026**

Ao Ilmo Senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa

NESTA/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para conhecimento do despacho da DIFOR/SOP, e devido prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Giovanni de Castro Pacheco**Superintendente Adjunto de Edificações - SOP**

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**OFÍCIO N° 002449/2026/SOP/SUPAE****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, em **18/05/2026**, às **09:49** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **8957-9E30-169A-59BC**.

Última alteração: 18/05/2026, às 09:49

NUP: 01000.000281/2026-19

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
06/05/2026 às 11:10	Processo Criado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/PROTOCOLO
06/05/2026 às 11:33	Encaminhado	TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES - SOP/DIRAD/PROTOCOLO	Encaminhado para SOP/SUPAE. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
06/05/2026 às 13:32	Encaminhado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Encaminhado para SOP/GEDOP-LNO. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
12/05/2026 às 11:59	Atribuir responsável	JURANDIR VIANA CAVALCANTE - SOP/DIFGR/Gedop-LNO - Gerência do Distrito Operacional - Limoeiro do Norte	Atribuiu como responsável JURANDIR VIANA CAVALCANTE - DIFGR/GEDOP-LNO
14/05/2026 às 15:35	Assinatura realizada	JURANDIR VIANA CAVALCANTE - SOP/DIFGR/GEDOP-LNO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
14/05/2026 às 15:36	Assinatura realizada	JURANDIR VIANA CAVALCANTE - SOP/DIFGR/GEDOP-LNO	Assinou o documento FICHA DA OBRA.pdf (Anexo)
14/05/2026 às 15:37	Processo Tramitado	JURANDIR VIANA CAVALCANTE - SOP/DIFGR/Gedop-LNO	Processo tramitado para SOP/DIFOR
15/05/2026 às 13:24	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SUPER/DIFOR
15/05/2026 às 14:06	Solicitação de assinatura	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
16/05/2026 às 22:05	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
16/05/2026 às 22:05	Processo Tramitado	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/SUPER/DIFOR	Processo tramitado para SOP/SUPAE
18/05/2026 às 08:28	Atribuir responsável	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SUPER/SUPAE
18/05/2026 às 09:16	Solicitação de assinatura	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 002 449/2026/SOP/SUPAE (Ofício) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO

Última alteração: 18/05/2026, às 09:49

NUP: 01000.000281/2026-19

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
18/05/2026 às 09:49	Assinatura realizada	GIOVANNI DE CASTRO PACHECO - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO N° 002449/2026/SO P/SUPAE (Ofício)
18/05/2026 às 09:49	Processo Tramitado	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO - PL 266/2026		
Autor:	100198 - LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO		
Usuário assinador:	100198 - LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO		
Data da criação:	29/05/2026 11:20:47	Data da assinatura:	29/05/2026 11:21:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
29/05/2026

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 00266/2026

Autoria: DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE

Ementa: DENOMINA JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO A PRAÇA DA JUVENTUDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 00266/2026, de autoria do Deputado Zezinho Albuquerque, cuja ementa encontra-se acima transcrita. A proposição foi encaminhada a esta Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 83, II, e 84, I, da Resolução nº 780/2025, para emissão de parecer técnico acerca de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, seus dispositivos estabelecem que:

Art. 1º - Fica denominada de JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO a Praça da Juventude, equipamento público estadual construído no município de Jaguaribe-CE.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse contexto, a justificativa da presente proposição encontra-se acostada aos autos do respectivo Projeto de Lei, contendo os fundamentos apresentados pelo Parlamentar autor que embasam a iniciativa legislativa.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposição em análise dispõe sobre a denominação de equipamento público situado no Município de Jaguaribe-CE.

A Constituição Federal assegura autonomia político-administrativa aos Estados-membros, conferindo-lhes competência para legislar sobre matérias que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional, nos termos do art. 25, § 1º. Em igual sentido, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seu art. 14, inciso I, que o ente estadual exerce, em seu território, as competências explícita ou implicitamente não vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

No tocante à repartição constitucional de competências, verifica-se que a matéria não se insere no rol de competências legislativas privativas da União previstas no art. 22 da Constituição Federal, tampouco se insere, de forma exclusiva, no âmbito do interesse local previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de matéria inserida no âmbito da competência legislativa residual dos Estados-membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 50, inciso XIII, da Constituição Estadual prevê competir à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público, in verbis:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

No aspecto da iniciativa legislativa, não se verifica reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, porquanto a proposição não dispõe sobre organização administrativa, criação ou extinção de órgãos, regime jurídico de servidores públicos ou funcionamento da Administração Pública Estadual, inexistindo, portanto, vício formal de iniciativa.

A proposição limita-se a denominar de JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO a Praça da Juventude, equipamento público construído integralmente com recursos do Tesouro estadual.

Em resposta ao Ofício nº 078/2026-PROC-GERAL, foram prestados a esta Procuradoria, em 15 de maio de 2026, os seguintes esclarecimentos:

1 - Se efetivamente a PRAÇA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: A referida praça foi construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará.

2 - Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governado do Ceará, na forma do convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019.

Resposta: Os recursos utilizados para a obra foram oriundos do Tesouro Estadual.

3 - Se a PRAÇA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Após sua conclusão, a obra passou a integrar o domínio público municipal.

4 – Se a unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: A Superintendência de Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim.

6 - Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: A obra foi concluída e entregue ao Município, tendo seu termo de recebimento definitivo registrado em 24 de abril de 2026.

Embora o bem cuja denominação se pretende integre atualmente o domínio público municipal, verifica-se que sua construção foi custeada integralmente com recursos do Tesouro Estadual. Nesse contexto, à luz da Lei Estadual nº 16.968, de 30 de agosto de 2019, mostra-se legítima a atuação legislativa estadual quanto à denominação do referido equipamento público.

Todavia, considerando que o equipamento passou a integrar o domínio público municipal, mostra-se necessária a adequação redacional da proposição, a fim de compatibilizá-la com a situação jurídica atual do bem. Assim, sugere-se emenda modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei, para supressão da palavra “estadual”, nos termos do art. 222, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Registra-se, ainda, que a cópia da Certidão de Óbito de JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO encontra-se acostada no Departamento Legislativo desta Casa, observando-se a vedação constante do art. 20, inciso V, da Constituição Estadual, que proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e de pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Por fim, quanto à espécie normativa utilizada, verifica-se adequação da proposição, uma vez que a matéria demanda disciplina por meio de lei ordinária, instrumento legislativo previsto no art. 58, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e pelos arts. 200, II, b, e 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sendo esta a espécie normativa apropriada para tratar da denominação de equipamentos públicos.

Quanto à constitucionalidade material, não se verifica afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública ou a quaisquer normas constitucionais de conteúdo material.

1. DA LEGALIDADE, DA JURIDICIDADE E DA REGIMENTALIDADE

No tocante à legalidade e à juridicidade, verifica-se que a proposição não contraria o ordenamento jurídico vigente, revelando-se compatível com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Ademais, observa-se adequação da matéria aos princípios gerais do Direito e à sistemática normativa vigente, inexistindo vícios de natureza jurídica que impeçam sua regular tramitação.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição atende às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando estrutura normativa adequada, redação clara e articulação coerente, sendo recomendada apenas a supressão da palavra “estadual” constante do art. 1º da proposição, conforme já narrado acima.

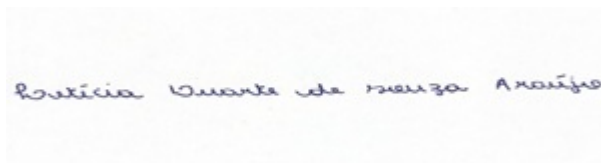
No que concerne à regimentalidade, verifica-se que a proposição atende às exigências previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo impedimentos à sua regular tramitação.

I. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em análise, opinando pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, **ressalvada a recomendação de modificação do art. 1º da proposição.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature is written in a cursive script and reads "Letícia Duarte de Souza Araújo".

LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 266/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/05/2026 12:02:45	Data da assinatura:	29/05/2026 12:02:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/05/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 266/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/06/2026 10:20:20	Data da assinatura:	01/06/2026 10:20:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	01/06/2026 15:12:08	Data da assinatura:	11/06/2026 08:39:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	22/06/2026 17:12:16	Data da assinatura:	22/06/2026 17:12:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
22/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO ZEZINHO ALBUQUERQUE, QUE “DENOMINA JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO A PRAÇA DA JUVENTUDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE.”

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 266/2026, de autoria do Deputado Zezinho Albuquerque, que denomina de João Victor Gabriel Nunes Peixoto a Praça da Juventude localizada no Município de Jaguaribe-CE.

O texto original da proposição estabelece:

Art. 1º Fica denominada de JOÃO VICTOR GABRIEL NUNES PEIXOTO a Praça da Juventude, equipamento público estadual construído no município de Jaguaribe-CE.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, que emitiu parecer favorável à tramitação, opinando pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, ressalvada a recomendação de modificação do art. 1º, para supressão da palavra “estadual”.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação proceder ao exame de admissibilidade da proposição, especialmente quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos limites próprios da análise da CCJR.

1) Competência legislativa

A matéria trata de denominação de equipamento público localizado no Município de Jaguaribe-CE.

Conforme assentado pela Consultoria Jurídica, a matéria não se insere no rol de competências legislativas privativas da União (CF, art. 22), nem se apresenta como tema exclusivamente afeto ao interesse local municipal, incidindo a competência residual dos Estados-membros (CF, art. 25, § 1º). O parecer também registra que a Constituição Estadual atribui à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, competência para dispor sobre matérias de competência do Estado, inclusive bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público (CE, art. 50, inc. XIII).

No caso concreto, a Consultoria colheu informações segundo as quais a Praça da Juventude foi construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará, oriundos do Tesouro Estadual, embora, após sua conclusão, tenha passado a integrar o domínio público municipal.

Assim, à luz da manifestação técnica, há legitimidade da atuação legislativa estadual quanto à denominação, especialmente em razão do custeio integral pelo Tesouro Estadual, sem prejuízo da necessária adequação redacional para compatibilizar o texto com a atual titularidade municipal do bem.

2) Iniciativa legislativa

Sob o prisma da iniciativa, não se identifica reserva ao Chefe do Poder Executivo (CE, art. 60).

A proposição não cria órgão, não altera estrutura administrativa, não dispõe sobre regime jurídico de servidores, não cria cargos, funções ou atribuições administrativas e não impõe execução de política pública ao Poder Executivo. Trata-se de matéria denominativa, de natureza honorífica.

Esse entendimento coincide com o parecer da Consultoria Jurídica, segundo o qual não há vício formal de iniciativa, pois a proposição não dispõe sobre organização administrativa, criação ou extinção de órgãos, regime jurídico de servidores públicos ou funcionamento da Administração Pública Estadual.

3) Situação jurídica do bem e necessidade da emenda modificativa

O ponto central da análise está na expressão “equipamento público estadual”, constante do art. 1º do projeto original.

A Consultoria Jurídica registrou que, embora a obra tenha sido custeada com recursos do Tesouro Estadual, o equipamento foi concluído, entregue ao Município e teve termo de recebimento definitivo registrado em 24 de abril de 2026. Também foi informado que, após a conclusão, a praça passou a integrar o domínio público municipal.

Por essa razão, a manutenção da palavra “estadual” pode gerar impropriedade jurídica, por indicar titularidade pública estadual incompatível com a informação constante dos autos. A supressão da expressão preserva a finalidade da proposição, denominar a Praça da Juventude e evita incongruência quanto ao domínio do bem.

Portanto, a emenda modificativa é tecnicamente adequada e deve ser acolhida, nos termos sugeridos pela Consultoria Jurídica.

4) Constitucionalidade material, legalidade e juridicidade

No plano material, a proposição não afronta princípios constitucionais da Administração Pública, nem restringe direitos, nem cria obrigação administrativa ou financeira indevida.

A Consultoria também registrou que há certidão de óbito acostada no Departamento Legislativo, observando-se a vedação constitucional de atribuição de nome de pessoa viva a bem público (CE, art. 20, inc. V).

Ainda conforme o parecer técnico, o nome indicado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade como responsável por violações de direitos humanos, nem se enquadra nas vedações da Lei Estadual nº 16.832/2019.

Assim, inexistem óbices de constitucionalidade material, legalidade ou juridicidade.

5) Técnica legislativa

A proposição apresenta objeto único, ementa compatível com o conteúdo e cláusula de vigência, atendendo, em linhas gerais, às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC 95/1998, arts. 3º, 5º, 7º e 8º).

Portanto, deve ser acolhida a emenda modificativa ao art. 1º para retirar a palavra “estadual”, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica.

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 266/2026, de autoria do Deputado Zezinho Albuquerque, considerando a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, com **emenda modificativa** ao art. 1º, para suprimir a expressão “estadual”.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Usuário assinator:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Data da criação:	23/06/2026 15:32:05	Data da assinatura:	23/06/2026 15:32:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/06/2026 09:12:57	Data da assinatura:	29/06/2026 11:32:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/06/2026

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 56ª (QUINQUAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E UM

**DENOMINA JOÃO VICTOR GABRIEL
NUNES PEIXOTO A PRAÇA DA JUVENTUDE
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
JAGUARIBE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada João Victor Gabriel Nunes Peixoto a Praça da Juventude, equipamento público construído no Município de Jaguaribe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 25 de junho de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO